

FATO RELEVANTE

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.611.656/0001-23

Código de Negociação das Cotas na B3: ROCA11

O **CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 64.611.656/0001-23 (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, Bairro de Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador da Classe (“**Administrador**”) e a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.613, de 08 de março de 2022, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38 (“**Gestora**”) e, em conjunto com a Classe e o Administrador, os “**Ofertantes**”, em conjunto com a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do disposto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), comunicam, por meio deste, que, em 24 de abril de 2026, foi protocolado perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA (“**Convênio CVM-ANBIMA**”), realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Oferta**”), o pedido de registro da oferta pública primária de distribuição de, inicialmente, 20.000.000 (vinte milhões) de cotas, todas nominativas e escriturais (“**Cotas**”), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido no Prospecto Preliminar), em série única, da 2ª (segunda) emissão da Classe (“**Emissão**”), todas com preço de emissão de R\$ 10,00 (dez reais).

O **Fundo poderá, a seu critério**, por meio do Administrador, em comum acordo com a Gestora e com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”), ou seja, em 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Cotas do Lote Adicional**”), totalizando 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Montante Mínimo da Oferta**”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*” (“**Prospecto Preliminar**”) ou “**Prospecto**” sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a eles incorporados por referência).

As principais características da Oferta estão descritas no “*Instrumento Particular de Alteração do Ceres Renda Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 07 de maio de 2026 pelo Administrador e pela Gestora, bem como no Prospecto Preliminar, conforme abaixo:

- Data de Emissão:** Data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da 2ª Emissão;
- Quantidade:** Inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- Preço de Emissão:** O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por Cota, definido com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do item 8.3 do Anexo I ao Regulamento e do Prospecto, e será fixo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (“**Preço de Emissão**”);

- d. **Taxa de Distribuição Primária:** No âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, de modo que os custos incorridos no âmbito da 2ª Emissão e da Oferta serão integralmente arcados pelo Fundo;
- e. **Custo Unitário de Distribuição:** O custo unitário de distribuição será equivalente a R\$0,12 (doze centavos) por cota e será integralmente arcado pelo Fundo;
- f. **Volume Total da 2ª Emissão:** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional (“**Montante Inicial da Oferta**”);
- g. **Forma de Colocação:** A Oferta será realizada com base na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não estando sujeita à análise prévia da CVM, conforme artigo 26, inciso VII, alínea “d”, da Resolução CVM 160, sendo que seu registro será obtido de forma automática, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública subsequente de distribuição de cotas de FIAGRO, destinada ao público investidor em geral (“**Investidores**”), observado que o requerimento de registro da Oferta na CVM será previamente analisado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), entidade autorreguladora autorizada pela CVM, nos termos do convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA (“**Convênio CVM-ANBIMA**”). Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do documento “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, da ANBIMA, vigente desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e do artigo 19 do documento “Código de Ofertas Públicas”, da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2025 (“**Código de Ofertas Públicas ANBIMA**”) e, em conjunto com o Regras e Procedimentos ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), bem como terá suas informações enviadas à ANBIMA para fins de composição de base de dados, nos termos do artigo 19 do Regras e Procedimentos ANBIMA;
- h. **Coordenador Líder da Oferta:** Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Coordenador Líder**”);
- i. **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que captados, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 (“**Distribuição Parcial**”). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada;
- j. **Lote Adicional:** O Administrador e o Gestor poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
- k. **Público-Alvo:** As Cotas são destinadas ao público em geral, conforme previsto no Regulamento;
- l. **Aplicação Mínima:** A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, respeitado o Montante Inicial da Oferta;
- m. **Período de Distribuição:** Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”);
- n. **Forma de Integralização:** À vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;
- o. **Direito de Preferência:** Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas na 2ª Emissão, nos termos do Regulamento;
- p. **Negociação:** As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário exclusivamente em mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”);
- q. **Destinação de Recursos:** Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo condizentes com a Política de Investimentos definida no Anexo I ao Regulamento;
- r. **Demais Características:** Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

São Paulo/SP, 07 de maio de 2026